



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por a termo resolutivo incerto tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f)

ATA N.º 3

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 9 horas e 30 minutos, reuniu o júri, designado para o procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, aberto por despacho do Presidente do IPVC de 20/10/2023, constituído por:

Presidente do Júri: Ana Sofia de Sá Gil Rodrigues, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

1.º Vogal efetivo: Ana Teresa Martins Ferreira de Oliveira, Pró Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

2.º Vogal efetivo: Diogo Augusto Freitas Moreira, Técnico Superior da Unidade de Gestão de Projetos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

A presente reunião teve como objetivo deliberar sobre as reclamações submetidas, ao abrigo do direito de audiência prévia dos interessados, relativamente aos seguintes candidatos:

- **Ana Margarete da Costa Amorim** - Nos termos do 7.2 do aviso - OE202312/0221 Não possui licenciatura adequada;
- **Ana Paula Leite Pereira de Carvalho** – Nos termos do 7.2 do aviso - OE202312/0221 Não possui licenciatura adequada
- **Miguel Figueiras Senra** - Nos termos do 7.2 do aviso - OE202312/0221 Não possui licenciatura adequada
- **Lídia Maria Viana de Barros** - Nos termos do 7.2 do aviso - OE202312/0221 Não possui licenciatura adequada



A. Silva
R

As reclamações foram submetidas dentro do período de 10 dias úteis definidos para a audiência prévia, o qual terminou às 23h59 do dia 8 de fevereiro de 2024.

No caso da candidata **Ana Paula Leite Pereira de Carvalho**, o júri deliberou não aceitar reclamação da candidata, uma vez que constatou que a reclamação não foi apresentada no formulário próprio, conforme constava das orientações remetidas no email a comunicar a Lista Provisória de Candidatos Admitidos e Excluídos, enviado no dia 25 de janeiro de 2024.

Relativamente às reclamações aceites, o júri efetuou a seguinte análise:

Ana Margarete da Costa Amorim

As alegações da candidata constam do documento anexo a esta ata (no anexo I). De uma forma geral, a candidata alega que pelo facto da sua licenciatura ser de Antropologia, ou seja, da área científica das ciências sociais, deverá ser admitida.

O Júri considera que apesar da licenciatura de antropologia ser da área científica das ciências sociais, no aviso era exigido que os candidatos apresentassem licenciatura com a designação específica de ciências sociais ou Ciências da Educação (ou designações equivalentes), e não da área genérica de Ciências Sociais. Assim, considerando que a licenciatura de antropologia não é equivalente a uma licenciatura de Ciências Sociais ou Ciências da Educação, o júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata.

Miguel Figueiras Senra

As alegações do candidato constam do documento anexo a esta ata (no anexo II). De uma forma geral o candidato alega que pelo facto da sua licenciatura ser de Relações Internacionais, ou seja, da área científica das ciências sociais, deverá ser admitida.

O Júri considera que apesar da licenciatura de Relações Internacionais ser da área científica das ciências sociais, no aviso era exigido que os candidatos apresentassem licenciatura com a designação específica de Ciências Sociais ou Ciências da Educação (ou designações equivalentes), e não da área genérica de Ciências Sociais. Assim, considerando que a licenciatura de Relações Internacionais não é equivalente a uma licenciatura de Ciências Sociais ou Ciências da Educação, o júri deliberou manter a decisão de exclusão do candidato.



Lídia Maria Viana de Barros

As alegações da candidata constam do documento anexo a esta ata (no anexo III). De uma forma geral, a candidata alega que pelo facto da sua licenciatura ser de Ensino do Português, ou seja, da área científica das Ciências da Educação, deverá ser admitida.

O júri considera que apesar da licenciatura de Ensino do Português ser da área científica das Ciências da Educação, no aviso era exigido que os candidatos apresentassem licenciatura com a designação específica de Ciências Sociais ou Ciências da Educação (ou designações equivalentes), e não da área genérica de Ciências da Educação. Assim, considerando que a licenciatura de ensino do Português não é equivalente a uma licenciatura de Ciências Sociais ou Ciências da Educação, o júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata.

O júri deliberou ainda agendar as entrevistas aos candidatos admitidos, para as manhãs dos dias 28 e 29 de fevereiro, nos Serviços Centrais do IPVC, os quais serão notificados(as) por e-mail nos termos artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Nada mais havendo a tratar o júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do júri presentes.

O Presidente

O 1.º Vogal Efetivo

O 2.º Vogal Efetivo

Ana Sofia de Sá Filipe Rodrigues

Ana Teresa Barros
Fernanda de Almeida

Dina